

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO
DA BOA VISTA

Notificação

NOTIFICAÇÃO Nº 045/2021

OFÍCIO DO EXPEDIENTE nº 154/2021

Ilustríssimo Senhor

NELSON JUNIOR DOS REIS (JUNIOR DA VAN)

DD Vereador

SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP

A Disposição dos Vereadores

02 08, 2021

Presidente

Comunico a Vossa Senhoria que a Representação nº 43.0430.0000586/2021-0, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, solicitando providências na área da Saúde, foi **indeferida**, conforme cópia da manifestação anexa.

Nos termos do artigo 118, do Ato nº 484/06-CPJ, de 05.10.2006107, fica Vossa Senhoria notificada de que da referida decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, o qual deverá ser protocolado junto à Secretaria desta Promotoria de Justiça, preferencialmente através do email pjsjbvista@mpsp.mp.br.

S.J.B.Vista, 20 de julho de 2021.

Donisete Tavares Moraes Oliveira

2º Promotor de Justiça

 Documento assinado eletronicamente por **Donisete Tavares Moraes Oliveira, Promotor de Justiça**, em logotipo 22/07/2021, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

 QRCode A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador
Assinatura **3389474** e o código CRC **1FBC1E07**.

29.0001.0139313.2021-14

3389474v2



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

22/07/2021

Jane
Funcionário

Despacho

SEI- MP Nº 29.0001.0139313. 2021.14

ÁREA: SAÚDE PÚBLICA

REPRESENTANTE – VEREADOR JÚNIOR DA VAN

PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO

O Vereador **JÚNIOR DA VAN** encaminhou a esta Promotoria de Justiça cópia de vários requerimentos que endereçou à atual Chefe do Poder Executivo Municipal, todos com pedido de providências na área da Saúde, com solicitação de *“atuação deste órgão do Ministério Público para a apuração dos fatos e tomada das medidas cabíveis em face dos responsáveis, visto que há notícias de omissão na prestação de auxílio à população, sobretudo na UPA e na UPA-Covid”*.

Dentre os vários requerimentos apresentados, podem ser destacados (outros são repetição):

1. Requerimento 100/2021 – Pedido de contratação de um ginecologista;
2. Requerimento 183/2021 – Pedido de disponibilização de dois veículos para o transporte de pacientes para outras cidades;
3. Requerimento 225/2021 – Pedido de disponibilização de medicamentos não recomendados pela ciência mundial para tratamento de Covid (tratamento precoce);
4. Requerimento 259/2021 – Pedido de um ambulância exclusiva na UPA;
5. Requerimentos 282/2021, 355/2021, 357/2021 e 368/2021 – Pedido de inclusão dos funcionários de supermercados, garis, “perueiros” e padres, pastores e missionárias no grupo prioritário de vacinação;
6. Requerimento 300/2021 – Pedido de construção de “tenda” no PSF Resedás;
7. Requerimentos 301/2021, 302/2021, 401/2021, 406/2021 e 427/2021 – Pedido de melhor acomodação e de segurança para aqueles que procuram as UBSs;
8. Requerimentos 332/2021 e 333/2021 – Pedido de funcionamento da UBS Pedregulho em período integral;
9. Requerimento 352/2021 – Pedido de contratação de um médico pediatra para o Centro Covid;
10. Requerimento 359/2021 – Pedido de esclarecimento acerca da demora na realização de exame de próstata;
11. Requerimentos 360/2021, 362/2021, 363/2021 e 486/2021 – Pedido de compra de cadeira de rodas, ventilação e analgésicos para UBS;
12. Requerimento 473/2021, 474/2021, 475/2021, 476/2021 e 477/2021 – Falta de médicos na UPA e UBS;
13. Requerimento 522/2021 – Pedido de transporte público para mulheres;

É o relato necessário.

O Sistema Único de Saúde no Brasil, embora não seja perfeito, está muito acima de países de primeiro mundo. Veja-se, nesse ponto, a eficiência na vacinação; a área de cobertura; a disponibilização de medicamentos gratuitos; o atendimento de pacientes em todas as modalidades médicas, das mais simples às mais graves, etc. Mas, é claro, ainda não se atingiu a eficiência de se ter transporte com hora marcada para outras cidades; médicos de todas as especialidades em todas as Unidades Básicas; atendimento em domicílio para todos, etc.

Em São João da Boa Vista há 25 (vinte e cinco) unidades relacionadas com o atendimento da saúde da população, sem contar a Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros (v. <https://www.saojoao.sp.gov.br/departamentos/saude/unidades-e-telefones-uteis>). Parece óbvio que, pontualmente, alguma questão possa apresentar algum inconveniente, como a falta de médico de uma especialidade em uma UBS, ou a falta de ambulância fixa em um ponto, ou a falta de transporte para mulheres, etc. Tais pequenas faltas não inviabiliza de forma alguma o eficaz atendimento da população.

No que concerne ao fornecimento do “kit covid”, trata-se de assunto indevido no âmbito da Administração Pública, cuja gestação deve se dar sob o comando da legalidade, isto é, nos termos do preconizado pela ciência mundial, jamais sob o “protocolo de um palpiteiro” que não mostra empenho no combate à covid-19.

No que se refere aos grupos prioritários para vacinação, bem sabe o ilustre Vereador que o protocolo de vacinação não é elaborado pelos municípios.

Outros pontos constantes dos “requerimentos” se inserem no campo discricionário da administração, não sendo demais anotar, por ser pertinente, que o Departamento Municipal de Saúde de São João da Boa Vista é gerido por médico, profissional que certamente reúne melhores condições para aferir as necessidades do seu departamento.

Em arremate, anoto que no âmbito do Ministério Público já foram ajuizadas ações voltadas para a realização de exames, fornecimento de fraldas e medicamentos. Além disso, tramitam investigações acerca de UTI-NEO e acompanhamento da Covid no município (PAA 62.0430.0000157-2020-6).

Considero, destarte, não haver um ponto sequer provido de fundamento para providências no campo difuso desta Promotoria de Justiça. Assim, indefiro a representação.

Notifique-se o ilustre Vereador. Se decorrido o prazo sem apresentação de recurso, archive-se.

S.J.B.Vista, 19 de julho de 2021.

DONISETE TAVARES MORAES OLIVEIRA

2º P.J. de São João da Boa Vista



Documento assinado eletronicamente por **Donisete Tavares Moraes Oliveira, Promotor de Justiça**, em logotipo 20/07/2021, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



QRCode

Assinatura

A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **3374584** e o código CRC **474BF3FF**.

29.0001.0139313.2021-14

3374584v3